



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Finanças e Tributação

**Projeto de Lei nº 5.481 de 2020**

INSTITUI NO ÂMBITO NACIONAL, A “CAMPANHA DEZEMBRO VERDE”, DEDICADA A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABANDONO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor:** Deputado FRED COSTA (PATRIOTA – MG)

**Relator:** Deputado Federal LUIZ LIMA

## I – RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Deputado FRED COSTA, institui, no âmbito nacional, a “CAMPANHA DEZEMBRO VERDE”, dedicada a ações de conscientização contra o abandono de animais e dá outras providências.

Segundo a justificativa do autor, a educação e a conscientização por meio da campanha DEZEMBRO VERDE é “essencial para a redução do abandono de animais no Brasil”.

O projeto tramita em regime de tramitação ordinária (Art. 151, III, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II, tendo sido distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), nessa ordem.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o projeto foi aprovado com emenda.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária .

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Comissão de Finanças e Tributação

É o relatório.

## II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

O projeto e o parecer com emenda aprovado pela CMADS trazem o seguinte dispositivo:

*Art. 4º - As despesas para execução desta Lei ocorrerão por conta do orçamento federal vigente, suplementadas, se necessário.*

Apesar da previsão de recursos do orçamento, não há de se falar em incompatibilidade ou inadequação orçamentária. As atividades elencadas no projeto e no parecer com emenda aprovado pela CMADS podem ser desenvolvidas à conta das seguintes ações orçamentárias: Ação 20VY (Implementação de Ações de Cidadania e Educação Ambiental) e Ação 2E87 (Apoio à Formulação e





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Comissão de Finanças e Tributação

Implementação de Políticas e Programas para Proteção e Defesa Animal), cujas descrições constantes do cadastro de ações seguem abaixo:

*Ação 20VY - Formulação e implementação de políticas públicas e programas de educação e cidadania ambiental. Inserção das temáticas de educação e cidadania ambiental nas demais políticas públicas. Fortalecimento da educação ambiental e da cidadania ambiental no Sistema Nacional de Meio Ambiente SISNAMA, no Sistema Nacional de Unidades de Conservação SNUC e outros. Promoção da interlocução entre os educadores ambientais e os ministérios setoriais responsáveis pela Política Nacional de Educação Ambiental. Gestão e disponibilização de informações ambientais, educacionais e de cidadania. Apoio à avaliação, ao aprimoramento, à reprodução e à distribuição de materiais e projetos educativos. Inserção da cidadania e educação ambiental no planejamento e nas práticas das pautas relacionadas ao Ministério do Meio Ambiente. Promoção de estratégias para a inserção de critérios socioambientais nas atividades meio da Administração Pública por meio do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P.*

*Ação 2E87 - Auxílio à redução de superpopulações de animais domésticos, promoção do bem-estar animal e posse responsável, em especial de cães e gatos. A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da prática de maus tratos, conscientização da população quanto à posse responsável de cães e gatos, redução da incidência de doenças zoonóticas e demais agravos afetos a esses animais, com vistas a promover a saúde e o bem-estar animal.*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Finanças e Tributação

Diante do exposto, voto pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei 5.481, de 2020, e da Emenda adotada pela Comissão Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2022.

Deputado Federal LUIZ LIMA

Relator

Apresentação: 07/07/2022 13:39 - CFT  
PRL 1 CFT => PL 5481/2020

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223286859400>



\* C D 2 2 3 2 8 6 8 5 9 4 0 0 \*